



**REQUERIMENTO Nº** RQ 327/2019 **2019**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

**L I D O**  
Em, 02/09/19  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sobre o Hospital Regional da Asa Norte – HRAN.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) relatório analítico sobre o plano de investimento do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN referente ao período de 2018 a 2019;
- 2) relatório analítico sobre o planejamento de compras do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN referente ao período de 2018 a 2019;
- 3) relatório contendo os valores dos custos mensais/fixos e regulares do HRAN referente ao período de 2018 a 2019;
- 4) relatórios mensais contendo o número de atendimentos, procedimentos e cirurgias realizadas no HRAN no período de 2018 a 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

**"Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 327 / 2019  
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA - CAD-2019 - 1453  
07/09/2019



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



***Art. 77.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

***Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

*(...)*

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;*

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que foram implementadas pela Secretaria de Saúde, em especial, no Hospital Regional da Asa Norte – HRAN.

Assim sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

  
**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 327 / 2019

Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição do **Requerimento nº 327/19.**

**Autoria:** Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/04/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 327 / 2019

Folha Nº 03 ~~###~~